



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 01070/12

Origem: Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 16.008/12

Interessado: Tatiana de Oliveira Medeiros - Secretária Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO. Secretaria de Saúde de Campina Grande. Aquisição de material de expediente. Regularidade do procedimento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00834/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
- 1.2. Licitação/modalidade: pregão presencial nº 16.008/12.
- 1.3. Objeto: registro de preços para aquisição de material de expediente, para atender a diversas unidades no âmbito da Secretaria de Saúde, durante o exercício de 2012.
- 1.4. Fonte de recursos/elemento de despesa: 0240/0110 (fls. 16) e 3390-30.
- 1.5. Autoridade homologadora: Tatiana de Oliveira Medeiros (fls. 225).

2. Dados dos licitantes vencedores:

- 2.1. Proponentes vencedores:
 - a) Genir de Araújo Silva – Livraria Dom Bosco – Lotes I, II e III – Valor: R\$ 242.500,00.
 - b) Suprimais Com. e Serv. de Info. Ltda – Lotes IV e VI – Valor: R\$ 85.850,00.
 - c) WS Comercial de Alimentos Ltda – Lote V – Valor: R\$ 34.300,00.
- 2.2. Valor total: R\$ 362.650,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 01070/12

Em relatório inicial, fls. 230/233, a Auditoria dessa Corte de Contas destacou, sob o título de irregularidades, as seguintes ocorrências:

1. Ausência de assinatura pela autoridade competente nos pareceres jurídicos e na autorização à comissão permanente de licitação para promover a adoção das medidas cabíveis com vistas à realização do procedimento licitatório;
2. Ausência, na minuta do contrato, da previsão da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

A responsável, Senhora TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, regularmente citada, apresentou defesa às fls. 242/251. Depois de examiná-la, o Órgão Técnico emitiu o relatório de fls. 254/256, concluindo que as irregularidades foram sanadas e ratificando a recomendação para que os próximos procedimentos licitatórios dessa natureza tragam a previsão expressa da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação ora examinado, bem como dos atos dele decorrentes, **COM RECOMENDAÇÕES** para que os próximos procedimentos licitatórios dessa natureza tragam a previsão expressa da obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, ordenando-se, em seguida, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC nº 01070/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01070/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão, realizada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande, objetivando registro de preços para aquisição de material de expediente, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o pregão presencial 16.008/12 e os atos dele decorrentes, **COM RECOMENDAÇÕES** para que os próximos procedimentos licitatórios dessa natureza tragam a previsão expressa da obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, ordenando-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas